RICARDO RUBIO EPP.

Produtos Nutricionais e Hospitalares

AO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMS DE IBITINGA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PEDIASURE, PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS
DATA DA REALIZAÇÃO: 09 DE JULHO DE 2020, ÀS 08:00H.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa **RICARDO RUBIO - EPP**, estabelecida na Rua Júlio de Mesquita, nº 488, Bairro Maria Izabel, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ: 00.826.788/0001-90 e Inscrição Estadual 438.232.152.110, interessada em participar do processo licitatório em pauta vem solicitar esclarecimentos do edital correspondente:

Item 02 – Edital pede produto com sabores diversos em lata de 400g, direcionando o item ao Pediasure, da Abbott.
Gostaríamos de participar com o produto Trophic Infant, da Prodiet (ficha técnica anexa). Nosso produto atende o edital, mas possui apenas o sabor baunilha, como as marcas concorrentes (Nutren Júnior e Fortini) e embalagens de 380g e 800g. Podemos participar com o Trophic Infant? Caso necessário, solicitamos revisão do descritivo do item, para que não permaneça um vício do edital que o direciona sem justificativa, restringe a competitividade e participação de produtos que atendem a necessidade clínica pretendida. Este item não é ação judicial, assim como o edital já possui o item 1, com justificativa para a compra específica desta marca.

Item 4 – Edital pede produto com FOS e lata de 400g, direcionando o item ao Ensure, da Abbott.
Gostaríamos de participar com o produto Trophic Fiber, da Prodiet (ficha técnica anexa). Nosso produto atende o edital, mas possui a polidextrose e o polissacarídeo da soja como fontes de fibras, assim como embalagem de 800g. Podemos participar com o Trophic Fiber? Caso necessário, solicitamos revisão do descritivo do item, para que não permaneça um vício do edital que o direciona sem justificativa, restringe a competitividade e participação de produtos que atendem a necessidade clínica pretendida.

Itens 5 e 6 – Edital pede produto com, no mínimo, 70% proteína isolada de soja.
Gostaríamos de participar com o produto Trophic Basic, da Prodiet (ficha técnica anexa). Nosso produto atende o edital, mas possui 55% proteína isolada de soja, com maior oferta de proteína animal, com maior valor biológico e melhor digestibilidade. Podemos participar com o Trophic Basic? Caso necessário, solicitamos revisão do descritivo do item, para que não permaneça um vício do edital que restringe a competitividade e participação de produtos que atendem a necessidade clínica pretendida.

A designação de uma marca específica afronta os princípios da isonomia, igualdade e, por conseguinte da legalidade, princípios estes que pautam a lei de licitações 8.666/93. Esta mesma designação de marca específica do atual edital, restringe a participação de mais empresas, ocasionando a diminuição de propostas, ficando então ameaçada a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o que ultraja o disposto no artigo 3º:

> *"**A licitação destina-se** a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e*

julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade (...)"

A referida lei também desencoraja a designação de marcas específicas a partir da interpretação lato sensu do inciso I, § 1º, do mesmo artigo 3º:

> *"**É vedado** aos agentes públicos: (...) **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato"*

Cabe também citar § 5, do artigo 7º:

> ***"É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas,** salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório"*

Em particular nossa empresa considera-se apta a atender todas as exigências de credenciamento e ANVISA dos itens citados, somos distribuidores de produtos nutricionais para a região, e com certeza, temos ótimas condições comerciais para negociarmos neste processo.

Agradecemos antecipadamente sua atenção e aguardamos a oportunidade de oferecermos nossos produtos.

Bauru, 06 de Julho de 2020.

00.826.788/0001-90
RICARDO RUBIO - EPP
RUA JULIO DE MESQUITA, 488
JD. MARIA IZABEL - CEP 17515-230
MARÍLIA - SP

Ricardo Rubio – EPP
Lucas Wilian de Lima
Procurador
RG 5379098 SPTC/GO
CPF 404.979.598-10

A Empresa **RICARDO RÚBIO – EPP**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PEDIASURE, PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

DATA DA REALIZAÇÃO: 09 DE JULHO DE 2020, ÀS 08:00H.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado pela empresa Ricardo Rúbio – EPP, sobre os itens 02, 04, 05 e 06 do referido edital de Pregão Eletrônico que visa o registro de preços para aquisição futura e parcelada de suplemento alimentar pediasure para cumprimento de ordens judiciais, e de alimentação enteral para fornecimento à pacientes do município.

Primeiramente, cabe-nos esclarecer que conforme errata anexa ao edital supra e aviso no Sistema de Compras Governamentais (Compras Net) o referido objeto pertence ao Pregão Eletrônico SRP n. **04/2020** e não n. 03/2020.

Neste sentido, quanto ao questionamento levantado pela empresa em questão, opino:

DO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

O pedido é tempestivo, nos termos do item 17.1 do edital, portanto dela conheço e passo a manifestar-me acerca do mérito.

DO MÉRITO

ITEM 02 - Quanto ao pedido de esclarecimento do **item 02** informamos que o produto oferecido DIVERGE com a descrição em edital nos seguintes pontos:

SOLICITADO	OFERECIDO
Para crianças de **01** a 10 anos	Para crianças de **04** a 10 anos
Apresentação: Lata **400**g	Apresentação: Lata **380g** Pote **800g**
Lista de Ingredientes: **isento de lactose...**	Lista de ingredientes: **contém lactose.**

Observadas as divergências em questão, o produto não atende a todas as necessidades especificadas em **edital**, não sendo possível a participação com o referido produto.

ITEM 04 - Quanto ao pedido de esclarecimento do **item 04** informamos que o produto oferecido DIVERGE com a descrição em edital nos seguintes pontos:

SOLICITADO	OFERECIDO
Apresentação: Lata **400**g	Apresentação: Pote **800g**
Fibras – **FOS** (frutooligossacarídeo)	Fibras: **Não possui esse componente**
Lista de Ingredientes: **isento de lactose...**	Lista de ingredientes: **Não possui essa informação.**

Observadas as divergências em questão, o produto não atende a todas as necessidades especificadas em **edital**, não sendo possível a participação com o referido produto.

ITENS 05 e 06 - Quanto ao pedido de esclarecimento dos **itens 05 e 06** informamos que o produto oferecido DIVERGE com a descrição em edital no seguinte ponto:

SOLICITADO	OFERECIDO
Proteína isolada de soja: mínimo de **70%.**	Proteína isolada de soja: mínimo de **53%.**

Observada a divergência em questão, o produto não atende a todas as necessidades especificadas em **edital**, não sendo possível a participação com o referido produto.

Diante dos pontos apresentados, visto esse não ser o primeiro edital com os referidos itens e descritivos, tendo, inclusive, a participação da referida empresa em anos anteriores e pelas razões aqui expostas deveremos nos ater as especificações constantes do edital para atendimento INTEGRAL das necessidades dos pacientes que já fazem uso dos suplementos objetos deste.

Na certeza de ter esclarecido todos os questionamentos.

Atenciosamente,

Ibitinga-SP, 07 de julho de 2020.

Gilson de Lima Salustiano
Analista de Compras